02

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar. Caicó/RN. CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48
Fone/Telefax: 3417-2954
www.cmcaico.rn.gov.br
PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

PROJETO DE LEI Nº 043 /2015

Institui a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros aos funcionários e professores das creches e Escolas da Educação Infantil, públicas e privadas do município de Caicó/RN, e dá outras providências.

O Vereador Cicero Bezerra de Queiroz, no uso de suas atribuições propõe perante a Câmara Municipal de Caicó, para discussão e apreciação e votação o seguinte projeto de lei;

Art. 1° - Ficam os monitores e professores das creches e das escolas da educação infantil, públicas e privadas do município de Caicó/RN, obrigados a participar de cursos de primeiros socorros.

Art. 2º - Caberá ao executivo definir as ações necessárias a consecução dos objetivos previstos nesta lei. Por meio da realização de cursos, palestras, distribuição de manual ou qualquer outro instrumento de apoio.

Art. 3º - Os cursos deverão ser ministrados por entidades especializadas ou por Policiais Militares do Corpo de Bombeiros.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das sessões, em 11 de março de 2015.

Cicero Bezerra de Queiroz
Vereador - PHS

Julgado objeto de deliberação
por Unanimidade
Encaminho as Comissões Técnicas para emitir parecer.
S. Sessões em 11 / 03 / 2015

RECEBIDO
Em 11 / 03 / 2015
As 11:00 horas

03

Justificativa

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros e prevenção de acidentes, a pelo menos um funcionário das escolas, creches ou centros de educação infantil, instalados no município de Caicó.

A indícios que a maioria dos acidentes em estabelecimentos educativos poderiam ser evitados, bem como seus sofrimentos e complicações futuras amenizados, caso houvesse o domínio da técnica de primeiros socorros e prevenção de acidentes.

Neste sentido, vislumbra-se a necessidade dos estabelecimentos educativos possuírem pelo menos um funcionário ou professor habilitado no curso de primeiros socorros e prevenção de acidentes, a fim de prestar o adequado atendimento em situações emergenciais.

Desta feita, submete-se o respectivo projeto à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Caicó/RN, 11 de março de 2015.

Cicero Bezerra de Queiroz
Vereador - PHS

ENCAMINHO O PROJETO À(S) COMISSÃO(ÕES)

Competentes

DATA: 12/03/2015

ASSINATURA

NOMEIO A VEREADORA
MARA REJANE DA COSTA
COMO RELATORA DO PRESENTE
PROJETO DE LEI
12.03.2015

RECEBI DIA 12/03/2015
Mara R S Costa.

04

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

==========

Projeto de Lei nº 013/2015
Autor: Vereador Cícero Bezerra de Queiroz

PARECER DO RELATOR

Considerando a existência da Lei nº 4.645/2013, que cria programa de capacitação de servidores para a prestação de primeiros socorros nas Creches e Escolas da rede Municipal pública de Ensino da cidade de Caicó/RN e dá outras providências, dispondo, portanto, acerca do mesmo teor do projeto de lei em questão, opino pelo ARQUIVAMENTO do PL nº 013/2015 em razão da duplicidade identificada.

Câmara Municipal de Caicó, 13 de abril de 2015.

MARA REJANE SALDANHA DA COSTA
Relatora

Comissão de Educação e Cultura

Parecer

Opinamos pelo arquivamento deste PL nº 013/2015, nos termos do Parecer do Relator. 16/04/15.

Djalma Alves da Mota
Presidente

Mara Rejane Saldanha da Costa
Relatora

05
SEMAP

MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
Av. Cel. Martiniano, 993 – Centro

LEI N° 4.645/2013, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

EMENTA: Cria programa de capacitação de Servidores para a prestação de primeiros socorros nas Creches e Escolas da rede Municipal pública de Ensino da cidade de Caicó/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE CAICÓ/RN,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o programa de capacitação de servidores para prestação de primeiros socorros nas creches e escolas da Rede Municipal Pública do Ensino do Município de Caicó/RN.

§ 1º - O programa de capacitação mencionado no caput deste artigo deverá preparar os servidores de quaisquer categorias lotados nas creches e escolas municipais públicas para realizar a prestação de primeiros socorros quando necessário.

§ 2º - Os servidores deverão receber capacitação básica e realizar cursos periódicos de reciclagem, aperfeiçoamento e fixação do conteúdo aprendido, que poderão ser ministrados por Bombeiros ou integrantes do SAMU.

Art. 2º - As escolas Municipais e creches deverão manter, em suas dependências, material de atendimento necessário à prestação de auxilio em primeiros socorros.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2013.

ORIEL SEGUNDO DE OLIVEIRA
Prefeito em Exercício

06

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1° Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

REQUERIMENTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN.

Venho respeitosamente à presença de V. Exa. REQUERER o arquivamento do Projeto de Lei nº 013/2015, de minha autoria, pelas razões expostas no parecer de fls. 04 das quais tomei conhecimento.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Caicó/RN, 15 de abril de 2015.

Cícero Bezerra de Queiroz
Vereador – PHS

Despacho
Considerando o requerimento supra e o disposto no parecer de fls 04, determino o arquivamento deste PL nº 013/2015.
Caicó, 15/04/2015.

Nildson Medeiros Dantas
Presidente

Arquivado em 15/04/2015
Téc. Legislativo